



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 087/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1499 (61) 3348-1159
	Representante Legal: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)	Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14 Delegação de Competência: Portaria da Presidência nº 099/2022, de 20/09/2022

CONTRATADA	Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – SICREDI PLANALTO CENTRAL	CNPJ: 10.736.214/0001-84
	Endereço: Av. Kaled Cosac Quadra 26 Lote 19, nº 1035, Centro Cidade/UF: Cristalina/GO CEP: 73850-000 evandro_freo@sicredi.com.br	Telefone: (61) 3362-5202 (61) 99168-5355
	Representante Legal: EVANDRO FREO Diretor de Operações	CPF e RG conforme documentação juntada no respectivo processo administrativo (LGPD).
	Nacionalidade: Brasileira	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento o credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços de:

() pagamento de pessoal a magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e/ou

(X) concessão de empréstimos consignados em folha a magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 Esta contratação se vincula ao Edital de Credenciamento nº 03/2019 (1128397).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1 Esta cláusula é aplicável somente às instituições financeiras que, na carta-proposta, tenham feito opção pela atividade de prestação de serviços de pagamento de pessoal.

3.2 Caberá a cada magistrado, servidor e pensionista, livre e individualmente, fazer opção pela instituição financeira, dentre aquelas credenciadas, em que se dará o recebimento de seu subsídio, remuneração ou pensão.

3.3 A opção deverá ser comunicada à Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG, sempre que houver qualquer alteração de instituição financeira.

3.4 Não se permitirá que magistrados, servidores e pensionistas façam opção por mais de 1 (uma) instituição financeira para o recebimento de subsídio, remuneração e pensão.

3.5 São obrigações do CONTRATANTE:

3.5.1 enviar mensalmente, por meio eletrônico, com um dia de antecedência à data prevista para o crédito, relatório com todos os dados que possibilitem o depósito nas contas dos beneficiários;

3.5.2 transferir para a conta corrente, indicada pela CONTRATADA, todos os recursos financeiros e administrativos necessários ao processamento da folha de pagamento;

3.5.3 conceder prazo razoável para o atendimento dos requisitos necessários à implementação contratual e inicialização dos serviços.

3.6 São obrigações da CONTRATADA:

3.6.1 assegurar, sem ônus para o CONTRATANTE e para os seus membros, com disponibilidade no mesmo dia, os créditos de depósitos dos beneficiários;

3.6.2 abrir e manter conta-salário para efeito de recepção dos créditos informados pelo CONTRATANTE em relatório de folha de pagamento;

3.6.3 instalar procedimento eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento com o CONTRATANTE, no prazo por este assinalado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA

4.1 Esta cláusula é aplicável somente às instituições financeiras que, na carta-proposta, tenham feito opção pela atividade de concessão de empréstimos consignados em folha.

4.2 A consignação não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas por seus magistrados, servidores e pensionistas perante a CONTRATADA.

4.3 A CONTRATADA, dentro de seus exclusivos critérios e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimos em favor de magistrados, servidores e pensionistas do CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA não se obrigará a conceder empréstimo a magistrados, servidores e pensionistas que apresentarem restrição financeira ou que deixarem de cumprir com requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito.

4.5 A averbação de consignação, a ser feita pela CONTRATADA (vedada a intermediação de terceiros) perante o Sistema de Controle de Consignações, até a data de corte do mês da folha de pagamento, está condicionada à disponibilização, por parte do consignado, de código de autorização de consignação gerado pelo sistema, devendo a CONTRATADA, no momento da reserva de margem no sistema, além de utilizar o código de autorização, anexar a documentação que originou a obrigação.

4.6 Será aberta pelo CONTRATANTE rubrica específica para empréstimos em nome da CONTRATADA para a consignação das parcelas mensais referentes aos contratos firmados com

magistrados, servidores e pensionistas.

4.7 O processamento da operação por parte do CONTRATANTE observará a ordem de prioridade, os limites e condições à consignação em folha de pagamento estabelecidos na Portaria PRE-DIGER nº 043/2018 (ANEXO V DO EDITAL) ou por outro normativo que lhe sobrevenha.

4.8 Eventuais ressarcimentos ou compensações, resultantes de acerto financeiro entre o consignado e a instituição financeira, deverão ser depositados diretamente por esta na conta daquele, restando vedada a intermediação do CONTRATANTE.

4.9 O processamento das consignações poderá depender do pagamento, pelos consignatários, a título de reposição de custo de processamento de dados, dos valores definidos e divulgados pelo Tribunal e constantes do contrato, em consonância com os ditames da Resolução CSJT nº 199/2017.

4.9.1. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de direito público e aos beneficiários de pensão alimentícia voluntária.

4.9.2. O valor apropriado a título de reposição de custo de processamento de dados corresponderá ao quantitativo de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por linha de processamento, a ser deduzido dos valores brutos a serem repassados aos consignatários, pelo TRT da 10ª Região, conforme Decisão Presidente id. 2433874.

4.9.2.1 O valor supramencionado poderá ser reajustado quando realizada a estimativa acerca do custo administrativo com o processamento das consignações em folha de pagamento do Tribunal Regional da 10ª Região, consoante Decisão Presidente id. 2433874.

4.10 São obrigações do CONTRATANTE:

4.10.1 comunicar, com brevidade e por meio da DIPAG, a CONTRATADA sobre quaisquer alterações introduzidas na Portaria PRE-DIGER nº 043/2018 (ANEXO V DO EDITAL) ou sobre a superveniência de normativo que lhe substitua, facultando-se à CONTRATADA, em todo o caso, a denúncia contratual;

4.10.2 recolher à CONTRATADA, mensalmente, no máximo até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento, o total das prestações devidas por seus magistrados, servidores e pensionistas cujos nomes venham a constar do relatório de valores consignados enviado por aquela, por meio do Sistema de Controle de Consignações, para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos;

4.10.3 informar a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil posterior a data de pagamento, a insuficiência de saldo em folha de pagamento ou mesmo o desligamento de magistrado, servidor e pensionista, cabendo à CONTRATADA a cobrança daqueles;

4.10.4 fornecer à CONTRATADA, no caso do item anterior, todos os dados disponíveis necessários à localização do magistrado, servidor e pensionista;

4.10.5 diante de suposto desconto indevido, notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta se manifeste a respeito.

4.11 São obrigações da CONTRATADA:

4.11.1 previamente à celebração deste contrato, tomar conhecimento do teor da Portaria PRE-DIGER nº 043/2018 (ANEXO V DO EDITAL) e, posteriormente à celebração daquele, observá-la, no que couber, sob pena de que lhe sejam imputadas as sanções ali aduzidas;

4.11.2 informar ao CONTRATANTE, até o último dia de cada mês, sua taxa de juros para o mês subsequente para que esta possa ser divulgada na *intranet* do CONTRATANTE;

4.11.3 não praticar taxa de juros diversa daquela informada ao CONTRATANTE;

4.11.4 não cobrar taxas administrativas ou demais encargos, os quais se existirem deverão estar inclusos na própria taxa de juros, de forma a possibilitar a comparabilidade de condições entre credenciadas;

- 4.11.5 ressarcir integralmente ao prejudicado os valores referentes aos descontos inequivocamente devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade;
- 4.11.6 possibilitar a todos os magistrados, servidores e pensionistas a liquidação antecipada, total ou parcial, seguida da proporcional redução dos juros;
- 4.11.7 conceder a todos os proponentes isenção de encargo e/ou tarifa para liquidação antecipada, total ou parcial, dos contratos de empréstimos havidos;
- 4.11.8 fornecer a todos os proponentes, no ato da contratação do empréstimo, planilha financeira que projete, em face do principal e ao longo dos meses, a evolução dos juros, das prestações, das amortizações e do saldo devedor;
- 4.11.9 manter atualizados, perante o Sistema de Controle de Consignações, seus dados cadastrais, sobretudo telefones, correios eletrônicos e endereços de atendimento ao público;
- 4.11.10 prestar todas as informações e esclarecimentos demandados pelo CONTRATANTE e no prazo fixado;
- 4.11.11 cumprir os seguintes prazos máximos:
- 4.11.11.1 24 horas para emissão de saldo devedor;
 - 4.11.11.2 24 horas para emissão de boleto para a quitação do saldo devedor, cujo pagamento poderá ser feito em até 48 horas;
 - 4.11.11.3 imediato para liquidação do contrato no Sistema de Controle de Consignações, via comando específico, após a quitação do empréstimo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 Este contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de **21/05/2026**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

- 6.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o TRT DA 10ª REGIÃO promoverá a divulgação deste instrumento contratual no PNCP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1 É vedado à CONTRATADA:

- 7.1.1 subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, a execução do objeto contratual;
- 7.1.2 valer-se de terceirizados para intermediar o relacionamento comercial com magistrados, servidores e pensionistas;
- 7.1.3 empreender nas dependências do CONTRATANTE ações que visem à captação de clientes tais como a distribuição de panfletos, a visitação espontânea às unidades funcionais e a abordagem a magistrados, servidores e pensionistas nas áreas comuns.
- 7.1.4 aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- 7.1.5 solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- 7.1.6 solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- 7.1.7 manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;
- 7.1.8 prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções de:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.4.1 As sanções aqui dispostas não excluem aquelas previstas na Portaria PRE-DIGER nº 043/2018, as quais somente se aplicam às instituições financeiras credenciadas à concessão de empréstimos consignados em folha.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A CONTRATADA poderá solicitar seu credenciamento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o que importará a sustação imediata das consignações ainda não averbadas; sem prejuízo, porém, àquelas já averbadas, as quais continuarão em pleno vigor até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, a qual inclusive poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE quando se configurarem as hipóteses admitidas no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 No âmbito do TRT DA 10ª REGIÃO, responderá pela fiscalização da execução deste contrato a **Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG, telefones (61) 3348-1427 e 3348-1214, e-mail pagamento@trt10.jus.br.**

13.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela regular observância das cláusulas e condições pactuadas.

13.3 Na hipótese de contrato vigente, que contemple a mesma Parte e objeto perante o TRT DA 10ª REGIÃO, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.

13.4 Isenta-se de responsabilidade o CONTRATANTE por dar divulgação a informações que lhe tenham sido transmitidas e que se mostrem inverídicas; cabendo-lhe, todavia, apurar e punir conduta assim praticada pela CONTRATADA.

13.5 Constitui, também, obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que lhe permitiram o credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO FREO, Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, Secretário de **Contratações e Patrimônio**, em 08/05/2026, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3125066** e o código CRC **59CAD4B**.

0002352-75.2026.5.10.8000

3125066v24